



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## CONTRATO Nº 012/2023

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO  
**Contratada:** NOVOSERV INFORMATICA LTDA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE SALMOURÃO**, com sede na Praça da Bandeira, nº 600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SONIA CRISTINA JACON GABAU**, brasileira, maior, casada, portadora do RG. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente neste município de Salmourão – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **NOVOSERV INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.162.858/0001-96, localizada na Rua Cherentes, nº 514, Centro, na cidade de Tupã - SP, representada pela representante legal **NILTON FLORES DE CARVALHO**, brasileira, maior, empresaria, domiciliado, portador do RG. Nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Presencial nº 007/2023 – Processo Licitatório nº 017/2023** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Termo de Referência-Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ORGÃO/ SISTEMAS	Valor de Implantação (parcela única) R\$	Valor Manutenção Mensal R\$	Valor Total p/ 12 meses (com implantação) R\$
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 1.165,00	R\$ 1.650,00	R\$ 20.965,00
Portal da Transparência	R\$ 1.165,00	R\$ 1.480,00	R\$ 18.925,00
Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento	R\$ 1.165,00	R\$ 1.480,00	R\$ 18.925,00
Almoxarifado	R\$ 540,00	R\$ 700,00	R\$ 8.940,00
Patrimônio	R\$ 540,00	R\$ 700,00	R\$ 8.940,00
Administração Tributária	R\$ 1.165,00	R\$ 1.750,00	R\$ 22.165,00
Controle Interno	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 5.360,00
Compras e Licitações	R\$ 880,00	R\$ 1.070,00	R\$ 13.720,00
ISSQN Web	R\$ 1.750,00	R\$ 2.150,00	R\$ 27.550,00
Portal do Servidor	R\$ 300,00	R\$ 490,00	R\$ 6.180,00
Assistência Social	R\$ 400,00	R\$ 640,00	R\$ 8.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.570,00</b>	<b>R\$12.515,00</b>	<b>R\$159.750,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 500,00	R\$ 580,00	R\$ 7.460,00
Portal da Transparência	R\$ 340,00	R\$ 360,00	R\$ 4.660,00
Administração de Pessoal/ Folha de Pagamento	R\$ 340,00	R\$ 580,00	R\$ 7.300,00
Patrimônio	R\$ 310,00	R\$ 310,00	R\$ 4.030,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.490,00</b>	<b>R\$ 1.830,00</b>	<b>R\$ 23.450,00</b>

2.2 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 183.200,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos referentes à etapa de Implantação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada módulo/sistema implantado a contar da data de recebimento, mediante apresentação do relatório dos serviços executados devidamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

atestado pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA.

3.1.1 - Os pagamentos referentes à Locação e Manutenção serão efetuados mensalmente, e será pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2 - Pagamento será feito mediante crédito na conta corrente da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salmourão.

3.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

3.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

3.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.6 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.8 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Administração

Função/ Subfunção: 04.122 – Administração – Administração Geral

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Ficha 8

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

5.1 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPCA), referente ao último período de doze meses, se houver prorrogação do prazo contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA- ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O prazo para a conversão de dados, implantação e treinamento conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos funcionários da Prefeitura, podendo ser prorrogado no máximo por igual período a critério da Contratante.

7.1.1. A Ordem de Serviços será emitida em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.2 – A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

7.3 - A prestação dos serviços e descolamento de seus funcionários até os setores da administração quando se fizer necessário, serão por conta da empresa vencedora, correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a execução dos serviços deverão ocorrer sem prejuízo aos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

7.4 – Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

7.5 – A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SALMOURÃO. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

7.6 – O prazo de instalação, **CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**, assim como a prestação dos serviços, deverá ser conforme o Termo de Referência (Anexo I).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

7.7- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a execução do objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

7.8 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

7.9 – A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato ou documento equivalente e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente, conforme hipóteses previstas no artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2 - No caso de **inexecução TOTAL do contrato** ficará a contratada sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato.

9.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do contrato** ficará a contratada sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato.

9.4 - **Pelo atraso injustificado do contrato**, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado**, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega do produto.

9.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independente do valor da multa prevista no subitem 9.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3.

9.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

9.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

9.5.2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Salmourão pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

9.8 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Salmourão, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

9.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

## **CLAUSULA DÉCIMA- A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO**

10.1 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

10.2 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.5 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

10.6 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 007/2023, no Processo Licitatório nº 017/2023, e neste contrato, obriga-se a:

- a) Execução do objeto deste instrumento contratual conforme descrito no Termo de Referência Anexo I, nos termos da proposta apresentada;
- b) Execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada;
- c) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada;
- d) Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços;
- h) Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela CONTRATANTE;
- i) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- j) Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o Município de Salmourão -SP;
- k) A Contratada deve informar o Município de Salmourão -SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos;
- l) As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal do Município de Salmourão - SP;
- m) A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários;
- n) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) Refazer, às suas expensas, a execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
- p) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- q) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- r) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- s) Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integra o contrato serão executados sob responsabilidade direta da contratada;
- t) É de responsabilidade da contratada a executar os serviços com veículo próprio até os Setores da Administração quando se fizer necessário;
- u) Correrão por conta da contratada:
  - u1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
  - u2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
  - u3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- v) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a execução dos serviços até o local estabelecido;
- w) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- y) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- z) Compromete-se a fornecer suporte ao serviço contratado por fone, e-mail e demais acessos necessários através dos profissionais devidamente qualificados.
- aa) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a prestação do serviço;
- bb) A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- cc) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecimento e providências de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações técnicas necessários para a completa e correta realização do certame, em prazo compatível com a execução do serviço;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões;
- e) Zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de gestor formalmente designado.
- g) A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.
- h) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Falir ou entrar em concordata;
- c) Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) Utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

12.3 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salmourão, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

14.2 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em imprensa oficial, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

**SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192**

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

17.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

17.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial nº 007/2023 e o Processo Licitatório nº 017/2023 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

17.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Salmourão - SP, 27 de abril de 2023

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Contratante

**SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Prefeita Municipal

### **NOVOSERV INFORMATICA LTDA**

Contratada

**NILTON FLORES DE CARVALHO**

Proprietário

TESTEMUNHAS:

**MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA**

RG nº

**JANAINA DOS SANTOS**

RG nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## ANEXO I

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

CONTRATADA: NOVOSERV INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº: 68.162.858/0001-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): R\$ 183.200,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Salmourão - SP, 27 de abril de 2023

**SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CONTRATADA: NOVOSERV INFORMATICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, ALÉM DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPLEMENTARES: SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, APOIO TÉCNICO A DISTÂNCIA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 27 de abril de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Contratada:

Nome: **NILTON FLORES DE CARVALHO**

Cargo: Proprietário

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SONIA CRISTINA JACON GABAU**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ANDERSON MARTINS**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_